

CAMPANHA CARNAVAL SEM ASSÉDIO

Viu, presenciou ou ouviu falar?
Denuncie. É dever de todos.

POLÍCIA MILITAR - 190
Guarda Civil Municipal - 153



NÃO SE CALE

Se precisar, fale ou
faça os gestos com
as mãos.

O QUE É IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

O **crime de importunação sexual**, incluído no Código Penal através da Lei 13.718/2018, define importunação sexual como “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”.

Isso significa que se enquadram nesse crime atos de teor sexual cometidos por um indivíduo com a intenção de satisfazer seus desejos sexuais ou desejos de outra pessoa. Na importunação sexual, esses atos são dirigidos especificamente a uma pessoa, sem o consentimento da vítima.

Esse crime difere do assédio porque ele pode ser cometido por qualquer pessoa, enquanto, para ser considerado assédio, é necessário que haja uma relação de superioridade hierárquica entre a pessoa que cometeu o crime e a vítima.

COMO ESSE CRIME ACONTECE

Esse crime é comum e pode se manifestar de várias formas dentro dos transportes públicos, como:

Comentários sexuais	Olhares insistentes
Toques indesejados	Seguir a vítima

**Se não houver consentimento
é importunação.**

PUNIÇÕES

ASSÉDIO SEXUAL (Art. 216-A do Código Penal)

Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

ESTUPRO (Art. 213 do Código Penal) Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (Lei nº 13.718/2018 do Código Penal) Passar a mão no corpo, tocar ou encostar partes íntimas para satisfação, beijar alguém à força ou "de surpresa", sem que a vítima possa manifestar recusa.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

O QUE FAZER EM CASO DE ABUSO SEXUAL?



Peça ajuda



**Chame a atenção dos
demais passageiros**



**Preserve as provas,
como roupas e
celulares**



**Anote o dia,
horário e local**



**Tente gravar as
características do
abusador**

**Não faça parte disso.
Seja testemunha e apoie a vítima.**

COMO SE PROTEGER

DENTRO DE ÔNIBUS - Informe o caso ao motorista, e disque **190**, número de emergência da Polícia Militar.

DENTRO DE CARROS DE APLICATIVO - Antes de entrar, confira no aplicativo se a placa, o modelo do carro e os dados do motorista conferem. Compartilhe a corrida com contatos da sua confiança, como amigos ou família.

Em caso de ocorrência, acione o botão de emergência e disque **190**, para a Polícia Militar.



POR QUE DENUNCIAR?

Sua denúncia é muito importante para, juntos, conseguirmos evitar o abuso sexual nos transportes e realizarmos uma mudança cultural contra a violência sexual.

Você não está sozinha!

ONDE DENUNCIAR

Central de Atendimento à Mulher

Disque 180

Polícia Militar

Disque 190

Guarda Civil Municipal

Disque 153

(15) 3373-1370

Delegacia de Defesa da Mulher

(15) 3271-0120

Secretaria da Mulher

(15) 99853-9796

(15) 3271-8963